



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 133/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JOSÉ DE MELLO MENDES - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa José de Mello Mendes - ME, com sede à Rodovia Manoel da Costa Lima BR 267 Km 30, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº.09.143.210/0001-03, e inscrição estadual nº. 28.344.696-3.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.8578 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. JOSÉ DE MELLO MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 12.105.226-6 SSP/SP, e do CPF nº. 970.410.768-49, residente e domiciliado a Avenida Boa Esperança, nº. 437, Centro, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 057/2013, expedido em, 08/10/2013, julgado em 22/10/2013 e homologado em 23/10/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento Contratual a prestação de Serviços de Mecânica com reposição de peças pra conserto de Bomba Injetora de diversos Veículos pertencentes à Frota Municipal.

1.2 – As discriminações detalhadas e quantidades dos serviços e das peças constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratante, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte.

2.2 – As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável da Prefeitura para a devida comprovação da que foram trocadas.

2.3 – A CONTRATADA será obrigada a fornecer garantia das peças e dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 35.297,40 (trinta cinco mil, duzentos noventa cinco reais e quarenta centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo departamento competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Iniciar os serviços contratados somente com previa autorização da correspondente Ordem de Serviço;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.2 – Fornecer todas as peças a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecido na proposta e entregar o veículo submetido aos serviços de manutenção devidamente limpos;

5.1.4 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças ou serviços que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças ou serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2 – Se houver a necessidade de encaminhar o veículo às dependências da Contratada para a realização das manutenções e posteriormente a devolução dos mesmos, as despesas de transporte, serão por conta da Contratada;

5.2.3. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.4 – Verificar a Execução dos Serviços e Materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

5.2.5 – Ordenar à Contratada a Corrigir, ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições;

5.2.6 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE
--



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02 – Poder Executivo
02.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.19 – Manutenção e conservação de Veículos
33.90.30.00 – Material para Manutenção de Veículos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS
02 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.18 – Melhoria Urbana
2035 – Manutenção Atividades Gerais Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material para Manutenção de Veículos
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

GERÊNCIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
02 – Poder Executivo
02.10 – Gerência Educação Cultura Esporte Lazer
12.361.11 – Garantia de Acesso ao Ensino
2019 – Manutenção do transporte Escolar
33.90.30.00 – Material para Manutenção de Veículos
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será a partir de 29 de Outubro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS:

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, recusar - se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, .. 29 de Outubro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

JOSÉ DE MELLO MENDES – ME
José de Mello Mendes
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38
